

LEI n° 1.196, 30 de dezembro de 2000.

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Codó aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR**, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º- Ao **CMDR** compete:

I – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II – apreciar o **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR**, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III – exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no **PMDR**;

IV – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V – sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII – promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII – acompanhar e avaliar a execução do **PMDR**.

Art. 3º- O **CMDR** tem foro e sede no município de Codó, Estado do Maranhão.

Art. 4º- O mandato dos membros do **CMDR** será de 02(dois) anos, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - Integram o CMDR:

- 1) – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Codó;
- 2) - Cooperativa Agrícola Mista do Vale do Itapecuru – COOPAVI;
- 3) - Associação de Moradores e Produtores Rurais de Bacabinha;
- 4) - Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Tanque;
- 5) - Associação de Moradores e Produtores Rurais do Povoado Bacabal do Berilo;
- 6) - Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Localidade Porcos - Trizidela;
- 7) - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- 8) – Câmara Municipal de Codó;
- 9) – Prefeitura Municipal de Codó;
- 10) - Gerencia de Desenvolvimento Regional de Codó;
- 11) - Escola Agrotécnica Federal de Codó;
- 12) - Banco do Nordeste.

Parágrafo Único – A partir do segundo mandato o **CMDR** será composto de 11 (onze) membros, representando os seguintes segmentos:

- a) – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Codó;
- b) - Cooperativa Agrícola Mista do Vale do Itapecuru – COOPAVI;
- c) – representante da Região da Trizidela;
- d) - representante da Região do Tanque;
- e) - representante da Região do Bacabal do Berilo;
- f) - representante da Região da Sentada;
- g) - Câmara Municipal de Codó;
- h) - Prefeitura Municipal de Codó;
- i) - Gerência de Desenvolvimento Regional de Codó;
- j) - Escola Agrotécnica Federal de Codó;
- l) - Banco do Nordeste.

Art. 6º- O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o **CMDR** cumprir as suas atribuições.

Art. 7º- O **CMDR** elaborará o seu Regimento Inteiro, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ,
ESTADO DO MARANHÃO, 30 de dezembro de 2000.

Ricardo Antônio Archer
(Prefeito Municipal de Codó)

Déli Bernarda Nunes Assen
(Secretária Municipal de Administração)